



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.231, DE 23 DE MAIO DE 2024

Permissão de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a título precário e gratuito, de parte de bem público do Município, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício RBDS-004/2024, de 22 janeiro de 2024, do Eng. José Ronaldo Piotto, Gerente de Divisão de Assis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em que solicita autorização para retornar a linha de recalque de esgoto à sua posição original, na travessia sobre o Rio Capivara, na Ponte de acesso ao Distrito de Roseta, localizada na Estrada Vicinal Otávio Vicente de Pádua “Otávio Moço” – PGP-161;

Considerando o Memorando Interno nº. 65/2024, de 10 de abril de 2024, do Diretor do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, que solicita a elaboração de termo de permissão de uso para atendimento ao solicitado pela SABESP;

Considerando que a SABESP é uma sociedade por ações, parte integrante da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de 375 municípios do Estado, dentre eles, o município de Paraguaçu Paulista;

Considerando a necessidade de alocar a referida linha de recalque, de bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta, e garantir a travessia segura desse resíduo líquido doméstico sobre o Rio Capivara;

Considerando enfim, que o interesse público está claro e devidamente justificado;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto/nº 7.231, de 23 de maio de 2024 Fls. 2 de 6

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de parte de bem público do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, é uma sociedade por ações, parte integrante da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, com matriz na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º O bem público é a passarela de pedestres do lado a montante, parte da estrutura da Ponte de acesso ao Distrito de Roseta, localizada na Estrada Vicinal Otávio Vicente de Pádua “Otávio Moço” – PGP-161, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 4º A permissão de uso do bem será efetivada mediante a celebração de um termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:

- I - uso do bem será gratuito;
- II - uso do bem exclusivamente para os fins a que se destina;
- III - uso do bem não poderá ser cedido a terceiros;
- IV - adequação do bem para a disposição da tubulação de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis ao objeto;
- V - manutenção e conservação do bem será de responsabilidade exclusiva do permissionário;
- VI - não envolverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo o permissionário arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- VII - responsabilidade do permissionário pela higiene, preservação e manutenção do bem;
- VIII - restituição ao MUNICÍPIO, ao término da vigência do instrumento, do bem em boa condição de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao bem;
- IX - responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso do bem;
- X - permissão ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação ou órgão sucessor, a fiscalização e acompanhamento, a qualquer momento, da execução do instrumento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.231, de 23 de maio de 2024 Fls. 3 de 6

Art. 5º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

Art. 6º A minuta do termo de permissão de uso faz parte integrante deste decreto.

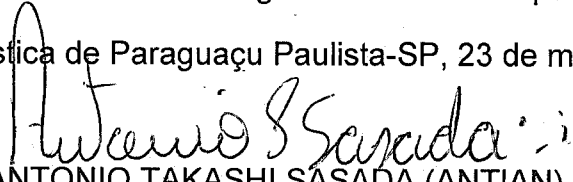
Art. 7º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

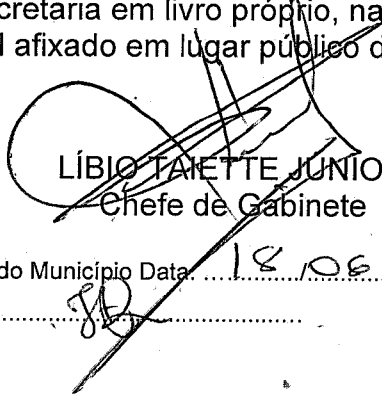
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de maio de 2024.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 18.06.2024 Edição: 857, p. 2
Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.231, de 23 de maio de 2024 Fls. 4 de 6

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de parte de bem público do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: 44.547.305/0001-93

Endereço: Avenida Siqueira Campos, 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Autoridade Máxima do Órgão: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF nº. 099.786.208-42

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº. 43.776.517/0001-80

Endereço: Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Representantes/Procuradores:

Nome: Eng. José Ronaldo Piotto

Cargo: Gerente de Divisão de Assis RBDS

CPF nº: 924.598.898-87

Nome: Eng. Décio Dias Cesco

Cargo: Gerente de Departamento

CPF nº: 072.167.248-52

Designação: PERMISSIONÁRIO

As partes, acima qualificadas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.231, de 23 de maio de 2024 e do Processo Administrativo nº 1354/2024, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP

DENGUE MATA! FAÇA A SUA PARTE!



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.231, de 23 de maio de 2024 Fls. 5 de 6

1.1 Permissão de uso ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e gratuito, de parte de bem público do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

1.2 O bem público é a passarela de pedestres do lado a montante, parte da estrutura da Ponte de acesso ao Distrito de Roseta, localizada na Estrada Vicinal Otávio Vicente de Pádua "Otávio Moço" – PGP-161, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações:

2.1.1 do MUNICÍPIO:

2.1.1.1 Permitir o uso gratuito, pelo tempo de vigência deste instrumento;

2.1.1.2 Acompanhar, por intermédio do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, a execução deste instrumento.

2.1.2 do PERMISSIONÁRIO:

2.1.2.1 utilizar o bem móvel exclusiva e temporariamente para os fins previstos na cláusula primeira;

2.1.2.2 adequar o bem para a disposição da tubulação de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis ao objeto;

2.1.2.3 responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;

2.1.2.4 restituir ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste instrumento, o bem em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso; bem como responder por quaisquer danos ao referido bem;

2.1.2.5 assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao bem ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso;

2.1.2.6 Não ceder o uso do bem a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2 Em caso de descumprimento das obrigações por parte do PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.231, de 23 de maio de 2024 Fls. 6 de 6

3.3 Na hipótese de rescisão, o PERMISSONÁRIO deverá devolver o bem ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural

CLÁUSULA QUARTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

5.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de 2024.

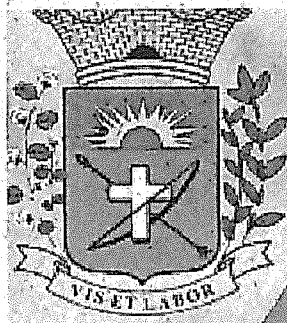
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ENG. JOSÉ RONALDO PIOTTO
Gerente de Divisão de Assis RBDS

ENG. DÉCIO DIAS CESCO
Gerente de Departamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha 2



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.231, DE 23 DE MAIO DE 2024

Permissão de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a título precário e gratuito, de parte de bem público do Município, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício RBDS-004/2024, de 22 janeiro de 2024, do Eng. José Ronaldo Piotto, Gerente de Divisão de Assis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em que solicita autorização para retornar a linha de recalque de esgoto à sua posição original, na travessia sobre o Rio Capivara, na Ponte de acesso ao Distrito de Roseta, localizada na Estrada Vicinal Otávio Vicente de Pádua "Otávio Moço" - PGP-161;

Considerando o Memorando Interno nº. 65/2024, de 10 de abril de 2024, do Diretor do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, que solicita a elaboração de termo de permissão de uso para atendimento ao solicitado pela SABESP;

Considerando que a SABESP é uma sociedade por ações, parte integrante da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de 375 municípios do Estado, dentre eles, o município de Paraguaçu Paulista;

Considerando a necessidade de alocar a referida linha de recalque, de bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta, e garantir a travessia segura desse resíduo líquido doméstico sobre o Rio Capivara;

Considerando enfim, que o interesse público está claro e devidamente justificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de parte de bem público do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, é uma sociedade por ações, parte integrante da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, com matriz na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º O bem público é a passarela de pedestres do lado a montante, parte da estrutura da Ponte de acesso ao Distrito de Roseta, localizada na Estrada Vicinal Otávio Vicente de Pádua "Otávio Moço" - PGP-161, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 4º A permissão de uso do bem será efetivada mediante a celebração de um termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:

I - uso do bem será gratuito;

II - uso do bem exclusivamente para os fins a que se destina;

III - uso do bem não poderá ser cedido a terceiros;

IV - adequação do bem para a disposição da tubulação de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis ao objeto;

V - manutenção e conservação do bem será de responsabilidade exclusiva do permissionário;

VI - não envolverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo o permissionário arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 18 de Junho de 2024

Ano 1 | Edição nº 857

Página 3 de 36

VII - responsabilidade do permissionário pela higiene, preservação e manutenção do bem;
VIII - restituição ao MUNICÍPIO, ao término da vigência do instrumento, do bem em boa condição de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao bem;
IX - responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso do bem;

X - permissão ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação ou órgão sucessor, a fiscalização e acompanhamento, a qualquer momento, da execução do instrumento.

Art. 5º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

Art. 6º A minuta do termo de permissão de uso faz parte integrante deste decreto.

Art. 7º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de maio de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretária em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de parte de bem público do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: 44.547.305/0001-93

Endereço: Avenida Siqueira Campos, 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmes, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Autoridade Máxima do Órgão: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF nº: 099.XXX.XXX-42

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº: 43.776.517/0001-80

Endereço: Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Representantes/Procuradores:

Nome: Eng. José Ronaldo Piotto

Cargo: Gerente de Divisão de Assis RBDS

CPF nº: 924.XXX.XXX-87

Nome: Eng. Décio Dias Cesco





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 18 de Junho de 2024

Ano I | Edição nº 857

Página 4 de 36

Cargo: Gerente de Departamento

CPF nº: 072.XXX.XXX-52

Designação: PERMISSIONÁRIO

As partes, acima qualificadas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.231, de 23 de maio de 2024 e do Processo Administrativo nº 1354/2024, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Permissão de uso ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e gratuito, de parte de bem público do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para suporte à linha de recalque, Tubulação PEAD 100 mm de diâmetro, utilizada no bombeamento do esgoto da estação elevatória até a estação de tratamento do Distrito de Roseta.

1.2 O bem público é a passarela de pedestres do lado a montante, parte da estrutura da Ponte de acesso ao Distrito de Roseta, localizada na Estrada Vicinal Otávio Vicente de Pádua "Otávio Moço" – PGP-161, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações:

2.1.1 do MUNICÍPIO:

2.1.1.1 Permitir o uso gratuito, pelo tempo de vigência deste instrumento;

2.1.1.2 Acompanhar, por intermédio do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, a execução deste instrumento.

2.1.2 do PERMISSIONÁRIO:

2.1.2.1 utilizar o bem móvel exclusiva e temporariamente para os fins previstos na cláusula primeira;

2.1.2.2 adequar o bem para a disposição da tubulação de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis ao objeto;

2.1.2.3 responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;

2.1.2.4 restituir ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste instrumento, o bem em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao referido bem;

2.1.2.5 assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao bem ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso;

2.1.2.6 Não ceder o uso do bem a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2 Em caso de descumprimento das obrigações por parte do PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.3 Na hipótese de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA QUARTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

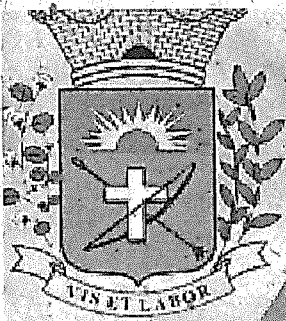
4.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 18 de Junho de 2024

Ano I | Edição nº 857

Página 5 de 36

que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

5.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ENG. JOSÉ RONALDO PIOTTO

Gerente de Divisão de Assis RBDS

ENG. DÉCIO DIAS CESCO

Gerente de Departamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2